



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

TERMO DE PARCERIA

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60 com sede na Rua Capote Valente, nº 487, CEP 05409-001, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro [REDACTED], farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CRF-SP** e de outro lado a **Banstur Hotéis, Lazer e Turismo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.630.849/0001-29, com sede no Largo do Arouche nº 24, 2º Andar CEP 01219-010, São Paulo-SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente José Oliver Sandrin, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 19.148, doravante denominado simplesmente **PARCEIRA**, têm certo e ajustado o presente termo de parceria, que integra o Programa de Assistência ao Farmacêutico (PAF), sendo o termo regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A **PARCEIRA** se compromete a conceder desconto promocional sobre o valor de tabela do **Título Ouro**, para 03 (três) pessoas com 07 (sete) diárias nos hotéis conveniados durante o ano todo, não cumulativas. Mais taxa de manutenção mensal a partir do próximo mês da data de adesão do contrato. **De R\$ 890,00 por R\$ 480,00 (Entrada de R\$ 150,00 + R\$330,00 dividido em até 3 X) mais taxa de manutenção mensal de R\$ 102,54.**



- 1.2. A previsão do item 1.1 alcança todos os farmacêuticos regularmente inscritos no CRF/SP, os funcionários e estagiários do CRF/SP (sede, subsedes e seccionais) e seus dependentes.
- 1.3. Não é garantida exclusividade à PARCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O CRF/SP se obriga a:

- a) Divulgar a parceria em todos os seus meios de comunicação, de acordo com sua conveniência;
- b) fiscalizar a correta execução do acordado entre as partes, sem excluir, com isso, a responsabilidade da PARCEIRA pela execução do item 1.1;
- c) não utilizar a marca – inclusive o logotipo – sem a autorização prévia e por escrito da PARCEIRA;

2.1.1 O CRF/SP não se responsabiliza por nenhuma obrigação contratada pelos beneficiários elencados no item 1.2.

2.2. A PARCEIRA se obriga a:

- a) a conceder desconto promocional sobre o valor de tabela do **Título Ouro**, para 03 (três) pessoas com 07 (sete) diárias nos hotéis conveniados durante o ano todo, não cumulativas. Mais taxa de manutenção mensal a partir do próximo mês da data de adesão do contrato. **De R\$ 890,00 por R\$ 480,00 (Entrada de R\$ 150,00 + R\$330,00 dividido em até 3 X) mais taxa de manutenção mensal de R\$ 102,54;**
- b) se responsabilizar integralmente pelo objeto descrito no item 1.1;
- c) se responsabilizar pelo pessoal que empregar, direta ou indiretamente, à execução da cláusula primeira, correndo por conta exclusiva da PARCEIRA todas as despesas com este pessoal, decorrentes da legislação trabalhista,



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor, sendo que estes empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o CRF/SP;

d) não divulgar qualquer informação sigilosa do CRF/SP que por ventura tenha acesso em virtude dessa parceria;

e) não utilizar a marca – inclusive o logotipo do CRF/SP-PAF – sem a autorização prévia e por escrito do CRF/SP;

f) se responsabilizar, integralmente, por danos causados a terceiros em decorrência da conduta, culposa ou dolosa, de seus prepostos no exercício dessa parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** terá validade pelo período de 01(um) ano a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por intermédio de assinatura de termo aditivo.

3.1.1. Caso seja necessária alguma alteração ou adequação, na vigência do presente termo, esta deverá ser feita, em comum acordo, por meio da assinatura de termo aditivo por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

a) por decisão bilateral: as duas partes, de comum acordo, optam por encerrar a parceria;

b) por decisão unilateral, mediante denúncia/aviso por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por descumprimento de alguma obrigação prevista na cláusula segunda;



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) por caso fortuito ou força maior.

4.2. Nas obrigações de trato sucessivo, o PARCEIRO (A) se compromete a manter o benefício descrito no item 1.1 e item 2.2, alínea "a" pelo período contratado entre ele e o beneficiário, sem qualquer ônus ou obrigação para o CRF/SP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os casos omissos serão tratados pelas partes em conjunto e revoga-se qualquer disposição contrária anterior firmada entre as partes.

5.2. Qualquer tolerância das partes em não exigir o fiel cumprimento dos termos e condições desta parceria, ou no exercício de prerrogativas dela decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco revogará o direito da parte de exigí-las a qualquer tempo.

5.3. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente termo, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

5.4. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes desta parceria sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

5.5. O encerramento da parceria, seja pelo término do prazo previsto no item 3.1. ou por alguma das hipóteses da cláusula quarta, cessa as obrigações e direitos estabelecidos no presente termo, sobretudo a possibilidade de utilização das marcas das partes, sob pena de configurar uso indevido e gerar a responsabilização do infrator, com a consequente, obrigação de suportar eventuais indenizações.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para validade do que ora se pactua, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de maio de 2013.

[Assinatura redigida]

[Assinatura redigida]

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

[Assinatura redigida]
Banstur Hotéis, Lazer e Turismo
José Oliver Sandrin
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

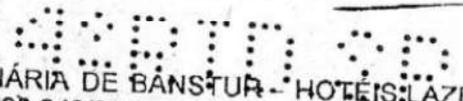
[Assinatura redigida]

NOME:
CPF:

[Assinatura redigida]
OSVALDO N. LORDELO

NOME:
CPF:

alguém



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE BANSTUR - HOTÉIS, LAZER E TURISMO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 58.630.849/0001-29, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2006

Aos 31 dias do mês de julho de 2006, às 15,30 horas, na sede social, no Largo do Arouche, 24- 2 andar, nesta Capital, realizou-se, em segunda convocação, a Assembléia Geral Extraordinária da BANSTUR - HOTÉIS, LAZER, E TURISMO, convocada nos termos do artigo 25, por edital, publicado no jornal Diário do Comércio, do dia 21, 22 e 23/07/2006, do seguinte teor: "Pela presente e na forma do artigo 25 do Estatuto Social, ficam os sócios convocados para Assembléia Geral Extraordinária da Banstur - Hotéis, Lazer e Turismo, a realizar-se às 14,30 horas do dia 31/07/2006, em primeira convocação e 1 (uma) hora após em segunda convocação para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Exame, discussão e votação da Proposta do Conselho de Administração para alteração do Estatuto Social relativos a: a) composição dos cargos da diretoria com a extinção do cargo de Diretor Comercial, transferindo suas atribuições estatutárias para o Diretor da Central de Reservas; b) alteração da nomenclatura de Diretor da Central de Reservas para Diretor de Convênios e Reservas; c) alteração do período dos mandatos do conselho de administração e da diretoria de cinco para nove anos; d) número de associados para deliberação em assembleias; e) alteração do prazo para a segunda convocação das Assembleias Gerais de uma hora para trinta minutos; f) alteração da periodicidade para reunião do Conselho de Administração. Propõe ainda a prorrogação dos atuais mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria até abril de 2.016. A assembleia realizar-se-á na sede da sociedade, no Largo do Arouche, 24- 2º andar, nesta Capital, a) José Oliver Sandrin - Presidente do Conselho de Administração". Na forma estatutária, assumiu a Presidência o dr. José Oliver Sandrin, o qual convidou a mim, Antonio Volpe, para Secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que de acordo com os itens da Ordem do dia, caberia à Assembléia deliberar acerca da proposta do conselho de administração, de alteração do estatuto social, a seguir transcrita: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - objetivando os interesses da associação, este Conselho propõe seja alterado o estatuto social nos artigos relativos: a) composição dos cargos da diretoria com a extinção do cargo de Diretor comercial, transferindo suas atribuições estatutárias para o Diretor da Central de Reservas; b) alteração da nomenclatura de Diretor da Central de Reservas para Diretor de Convênios e Reservas; c) alteração do período dos mandatos do conselho de administração e da diretoria de cinco para nove anos; d) número de associados para deliberação em assembleias; e) alteração do prazo para a segunda convocação das Assembleias Gerais de uma hora para trinta minutos; f) alteração da periodicidade para reunião do Conselho de Administração. Propõe ainda a prorrogação dos atuais mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria até abril de 2.016. Referidas alterações serão incorporadas, em texto único, do estatuto aprovado pela Assembléia Geral de Consolidação do Estatuto, registrada sob n. 469.589 em 27/08/03 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Anexo do 4º Cartório de Títulos e Documentos desta Capital. Em consequência, propõe a seguinte redação alterada e consolidada do Estatuto Social:

CÁMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE NOTAS
 1051A/067981
AUTENTICAÇÃO
 CUSTO R\$ 2,35
 ALEX LUIS DOS SANTOS
 Escriba Autorizado

BANSTUR - HOTÉIS, LAZER E TURISMO
CNPJ/MF Nº 58.630.849/0001-29

ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E CONSOLIDADO

Artigo 01 - BANSTUR - HOTÉIS, LAZER E TURISMO é uma sociedade civil sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Artigo 02 - A sede da sociedade está localizada em São Paulo, Capital, no Largo do Arouche, n 24 - 2º andar.

Artigo 03 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 04 - O objeto da sociedade é promover o relacionamento interpessoal de seus associados, proporcionar-lhes estadias em empreendimentos próprios ou conveniados, colônias de férias, campings e hotéis, etc., realização de torneios esportivos, exposições artísticas, reuniões sociais e recreativas, organização de excursões e planejamento de viagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atingimento dos seus objetivos, a sociedade poderá participar de outras sociedades, civis e comerciais.

Artigo 05 - Com vista a dispor de locais para atender ao objeto social, a sociedade poderá celebrar contratos de quaisquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas no ramo de turismo, hotelaria e outros relacionados com o objeto social.

Artigo 06 - O quadro social é composto por três categorias de associados: Fundadores, Executivos e Remidos

Artigo 07 - Os sócios fundadores são aqueles que efetuaram contribuições com vista a constituição da sociedade e que participaram da assembléia geral de fundação, ou seus sucessores.

Artigo 08 - Os associados executivos são os portadores de um ou mais títulos dessa categoria, aos quais é garantido um número de diárias nos empreendimentos da sociedade e/ou em hotéis e outras dependências contratados ou conveniados para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de diárias e as condições de utilização serão fixadas pela Diretoria Executiva, por ocasião da emissão de cada série de títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do preço do título de associados executivos constitui receita patrimonial, não conferindo o título de associado executivo, assim, nenhum outro direito ao seu adquirente, além daquele previsto no "caput".

Artigo 09 - Os títulos de Sócios Fundadores são nominativos e só poderão ser adquiridos pelos associados da mesma categoria, ressalvada manifestação expressa dos demais, autorizando qualquer sócio dessa categoria a alienar para terceiros os títulos de Sócio Fundador de que seja titular, assegurada a preferência dos sócios.

Artigo 10 - Os títulos de Associados Executivos são nominativos e transferíveis por ato inter-vivos ou causa mortis:

RECEBIMOS
15/11/2017
Pessoa Jurídica
333
333

[Handwritten signature]

2º TABELÃO DE NOTAS
Pessoa Jurídica nº 58.630.849/0001-29
Galeria de Títulos de Associados Executivos
Autenticado em 14/11/2017 às 14:05:36
CUSTO R\$ 2,25
EXCLUSÃO DOS SANTOS
AVENIDA Analfanado

PARÁGRAFO ÚNICO - A transferência dos títulos prevista neste artigo somente será efetuada pela Sociedade após o pagamento integral do seu valor e mediante o pagamento de uma taxa a ser fixada pela Diretoria Executiva; nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do título da última série emitida, da mesma categoria.

Artigo 11 - Os associados remidos são aqueles portadores de títulos dessa categoria, deliberada pelo Conselho de Administração, com os mesmos direitos dos associados executivos, mas dispensados da taxa de manutenção.

ASSOCIADOS

Artigo 12 - O candidato a associado, de qualquer categoria, deverá ser plenamente capaz para os atos da vida civil e comercial e gozar de bem conceito.

Artigo 13 - Os associados não respondem nem pessoal e nem patrimonialmente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Artigo 14 - A admissão de associado Executivo poderá, a critério da Diretoria, ser precedida de sindicância, para o que o candidato dará expressa anuência ao assinar a proposta de ingresso e o contrato de aquisição do respectivo título.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o candidato não seja aprovado pela Diretoria, as importâncias que já houver pago ser-lhe-ão devolvidas.

Artigo 15 - Os títulos de associados Executivos serão emitidos mediante assinatura de dois Diretores e entregues, pela sociedade, após o pagamento integral das parcelas mensais.

Artigo 16 - O candidato a associado, ao assinar a proposta, compromete-se a cumprir fielmente e a fazer seus dependentes e/ou usuários dos títulos a observarem todas as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno e demais condições estabelecidas para utilização dos títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta assinada pelo candidato a associado Executivo, conterá a categoria, o valor do título, o número, o valor unitário e vencimento das parcelas mensais, assim como o resumo dos principais direitos e deveres, bem como as normas de utilização do título.

Artigo 17 - Os associados Executivos pagarão uma taxa de manutenção mensal, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva, correspondendo a referida taxa ao custeio do clube, dividido pelo número de associados, tendo em conta os preços das diárias dos hotéis, despesas administrativas (aluguel, pessoal, telefone, telex, luz, etc.) e estimativa de utilização por todos os portadores de títulos de associados Executivos, acrescida de taxa de administração de 1% (hum por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Sócios Fundadores e Remidos estão isentos de pagamento de quaisquer taxas, inclusive aquela relativa à manutenção.

Artigo 18- O pagamento da taxa de manutenção mensal após o vencimento sujeitará o associado à multa definida pela Diretoria e correção monetária, obedecida a legislação vigente.



PARÁGRAFO ÚNICO - O não pagamento de 3 (três) parcelas mensais consecutivas da taxa de manutenção, poderá implicar no cancelamento do título, a critério da Diretoria, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, revertendo os valores pagos pelo associado em favor do patrimônio da sociedade, sendo certo que, no caso do associado utilizar, em qualquer época total ou parcialmente, o direito a ele assegurado no artigo 08, ficará o mesmo, independentemente do cancelamento do título, obrigado ao pagamento da taxa de manutenção até completar o período de 12 meses.

Artigo 19 - Os Associados Executivos exercerão os direitos previstos no artigo 08 do Estatuto através do pedido de reserva e o pagamento prévio da taxa de café da manhã fixada pela Diretoria e demais despesas de hospedagem não contempladas no título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reserva de hospedagem deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cancelamento da reserva com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a entrada no hotel, poderá implicar na ocorrência de "no show" (não comparecimento), hipótese em que o associado perderá as diárias correspondentes e demais despesas incorridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o cancelamento da reserva seja feita em tempo hábil, a taxa de café da manhã será creditada ao associado, apropriada em reservas futuras, condicionada às disponibilidades existentes no hotel escolhido, até o prazo máximo de 1 (um) ano.

PATRIMÔNIO

Artigo 20- O patrimônio social é composto por todos os bens móveis e imóveis, numerários e outros bens e haveres da sociedade.

Artigo 21 - A sociedade poderá receber contribuições em dinheiro ou bens, legados ou subvenções de qualquer pessoa física ou jurídica, associados ou não, que passarão a integrar o patrimônio social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições previstas neste artigo não implicarão em acréscimo ao direito de voto.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 22 - São direitos dos Associados Executivos:

- a - estadia em estabelecimentos próprios da sociedade e/ou em estabelecimentos dependências contratados ou conveniados, conforme estabelece o artigo 08 deste Estatuto.
- b - usufruir de descontos em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, que mantenham convênio com a sociedade.
- c - usufruir de descontos no valor das diárias excedentes àquelas previstas no artigo 08 em hotéis conveniados e/ou credenciados.
- d - ceder e transferir o direito de utilização de hospedagem aos seus dependentes ou a terceiros, mediante autorização escrita onde deverão ser indicados os beneficiários, respondendo o associado, neste caso, por todas as obrigações e deveres para com a sociedade e locais de hospedagem, e pelo pagamento de taxa a ser fixada pela Diretoria.

4º REGISTRO
FECHA JUN 14 2012
1111
PROCOLO MICROFILME
MEMBROS

[Handwritten signature]

COLEÇÃO Nacional do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1051840377

DE NOTAS
São Paulo
original & sem
BASE DE AUTENTICAÇÃO

MARÇO 2012

NOTO R\$ 2,35
DOS 5 CENTOS

Artigo 23 - Os associados que agirem em desacordo com o previsto neste Estatuto ou qualquer outra norma interna, que direta ou indiretamente afete o conceito e/ou o patrimônio da sociedade, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a - Advertência por escrito;
- b - suspensão dos seus direitos por período não inferior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias;
- c - exclusão do quadro social, aplicável ao associado reincidente, após ter sofrido a penalidade de suspensão.

ASSEMBLÉIAS

Artigo 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a - ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para apreciação das contas do exercício anterior e eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.
- b - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pode convocar as Assembléias Gerais qualquer membro do Conselho de Administração.

Artigo 25 - A convocação das Assembléias Gerais será feita mediante publicação de edital em jornal de circulação diária na Capital de São Paulo, publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, a todos os sócios, contendo, além do local, data e horário, a Ordem do Dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo único- As Assembléias serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios, ou em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número dos sócios.

Artigo 26 - As Assembléias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem o substitua na forma estatutária, cabendo-lhe indicar o Secretário da Mesa.

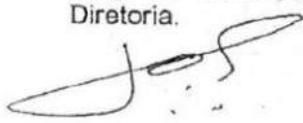
Artigo 27 - Para cada Assembléia Geral será lavrada em livro próprio a respectiva ata, qual deverá ser subscrita por todos os sócios presentes e levada a registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 28 - As resoluções das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria dos sócios presentes.

Artigo 29 - Os associados exercerão o direito de voto pessoalmente, cabendo a cada associado um (1) voto, independentemente do número de títulos que possuir.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.



2.º TABELAD DE NOTAS
Rua Figueiroas, 57/73 - São Paulo
Autenticado e presente em todos os registros
Válida para fins de autenticação

RECORRIDO
155
RECORRIDO
33

1051AH067976
MAY 2012
CUSTO R\$ 2,35
SANTOS
Escritório Autenticado

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Conselheiros e Diretores, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. e permanecerão nos seus respectivos cargos até a eleição e posse dos seus substituídos.

PARÁGRAFO SE6UNDO - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício dos seus cargos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31- O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e ,no máximo, 6 (seis) membros, eleitos dentre os associados de qualquer categoria, pela Assembléia geral, para um mandato de 9 (nove) anos, permitida a reeleição.

Artigo 32 - A Assembléia Geral designará um dos eleitos para as funções de Presidente do Conselho de Administração e outro para as funções de Vice Presidente do referido Órgão. Competirá ao Presidente presidir as respectivas reuniões e ao Vice Presidente a substituição do Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

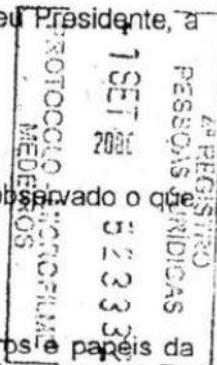
Artigo 33 - Nos impedimentos ou ausências de Conselheiros, o Conselho de Administração poderá designar substituto escolhido dentre os Diretores; em caso de vagas, designará Conselheiros até a realização da próxima Assembléia Geral.

Artigo 34- O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros eleitos e empossados. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto e as deliberações serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 35 - São competentes para convocar as reuniões do Conselho: seu Presidente, a maioria dos respectivos membros ou a Diretoria. A convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 36 - É de competência exclusiva do Conselho de Administração:

- a - eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições observando o que a respeito dispuser o Estatuto.
- b - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade.
- c - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos.
- d - convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, quando julgar conveniente.
- e - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria.
- f - autorizar a alienação de bens patrimoniais, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.
- g- estabelecer outras atribuições individuais dos Diretores, além daquelas já enumeradas neste Estatuto.



h - preservar o espírito de harmonia a prevalecer entre os membros do Conselho de Administração e integrantes da Diretoria com vistas ao fortalecimento dos objetivos sociais.

i - propor à Assembléia Geral alterações do presente estatuto.

DIRETORIA

Artigo 37 - A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, sendo: 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor de Administração, 1 Diretor de Marketing e 1 Diretor de Convênios e Reservas. Todos deverão ser pessoas naturais, residentes no País, eleitos pelo conselho de Administração, os quais exercerão seus mandatos pelo prazo de 9 (nove) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo vaga na Diretoria, o Conselho de Administração designará o novo Diretor, o qual permanecerá no cargo pelo tempo que faltar para o Diretor substituído completar o mandato garantida a hipótese de manutenção do cargo vago.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria reunir-se-á uma vez por semana, com a presença da maioria dos Diretores eleitos e empossados. As decisões serão transcritas no livro próprio e somente serão válidas se houver a aprovação de pelo menos a maioria dos Diretores presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular dos seus cargos, obrigam o sociedade, na forma da lei e do Estatuto; mas cada Diretor responderá pessoalmente pelos atos em que tenha participado de alguma forma, nos casos de excesso ou desvio do poder de gestão.

Artigo 38 - A Diretoria tem plenos e gerais poderes para praticar, ampla e ilimitadamente, todos os atos de gestão ordinária, destinados a assegurar o funcionamento regular da sociedade e a consecução dos seus fins, sempre no fiel cumprimento dos deveres impostos pela lei e por este Estatuto, respeitadas as atribuições e alçadas privativas da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 39 - Compete ao Diretor Presidente:

a - representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores no tempo e nos poderes constantes da respectiva procuração.

b - presidir e exercer o voto de qualidade, nas reuniões da Diretoria.

c - assinar títulos das diversas categorias de sócios em conjunto com qualquer outro Diretor.

d - adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, em conjunto com um dos Diretores, ouvida previamente a Diretoria ou o Conselho de Administração, quando couber.

Parágrafo único: Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, o cargo será ocupado pelo Diretor mais idoso.

Artigo 40 - Compete ao Diretor Financeiro:

REGISTRO DE EMPRESAS
CNPJ 00.000.000/0001-00
12/01/2012
332

2º TABELÃO DE NOTAS
Rua Rocio Freitas, 5774 - Santa Cruz
Assessoria Jurídica e Contábil
Autenticação nº 1051AH057985
2012
SANTOS

- a - controlar o movimento financeiro da sociedade.
- b - assinar títulos das diversas categorias de associados, em conjunto com qualquer outro Diretor.
- c - adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, em conjunto com um dos Diretores, ouvida previamente a Diretoria ou o Conselho de Administração, quando couber.

Artigo 41 - Compete ao Diretor Administrativo;

- a - organizar, desenvolver e coordenar os trabalhos com vistas à organização administrativa e funcional da sociedade.
- b - organizar a realização das Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria.
- c - admitir e demitir funcionários, em conjunto com outro Diretor.

Artigo 42 - Compete ao Diretor de Convênios e Reservas:

- a - administrar a Central de Reservas, objetivando o atendimento do associado em empreendimentos próprios e conveniados e/ou contratados.
- b - elaborar e executar os projetos contendo a programação dos eventos sociais, visando o alcance dos objetivos da sociedade.
- c - viabilizar e administrar convênios e contratos com hotéis, empreendimentos de terceiros e outras sociedades ou clubes, a fim de que sejam atingidos os objetivos sociais.

Artigo 43 - Compete ao Diretor de Marketing:

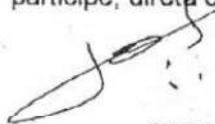
- a - planejar a política mercadológica da sociedade
- b - desenvolver sistemas de informações de Marketing
- c - desenvolver e adaptar novos produtos
- d - cuidar da imagem corporativa da empresa e do material promocional.

Artigo 44 - Para a abertura, requisição de talonário, movimentação e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e aval de títulos de crédito, celebração de contratos, convênios e compromissos, assunção de dívida ou renúncia de direitos, serão necessárias, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade, representada por 2 (dois) Diretores, poderá constituir procuradores, com poderes específicos e prazo determinado, bem como constituir procuradores com os poderes da cláusula "ad judicium", para representá-la judicialmente, hipótese em que o mandato não terá prazo de validade.

Artigo 45 - Fica proibido o uso, por parte dos Diretores, da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, inclusive avais, fianças, ou outras garantias, ressalvados contratos e obrigações de outras empresas de que a sociedade participe, direta ou indiretamente.

1º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 - 1 SET 2012 5 23 53
 PROTOCOLO - MICROFILMADO
 MEDeiros


 2º TABELÃO DE NOTAS
 CUSTO R\$ 2,35
 LUIS DOS SANTOS
 Autenticado
 1051AH057579
 AUTENTICAÇÃO
 12/07/2012

Artigo 46 - As substituições entre si dos Diretores ou as acumulações das respectivas funções, nos casos de ausência ou impedimentos temporários, serão determinados pela Diretoria.

DISSOLUÇÃO

Artigo 47 - A sociedade somente poderá ser dissolvida por resolução da Assembléia Geral dos sócios convocada especialmente para deliberar sobre o assunto, a qual reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria e, em segunda convocação, 1 (uma) hora depois, com a presença de qualquer número dos sócios.

Artigo 48 - Em caso de dissolução da sociedade, o seu patrimônio reverterá em favor de entidades filantrópicas, reconhecidas como de utilidade pública pelos poderes Federal, Estadual ou Municipal.

Artigo 49 - O foro da sociedade é o Fórum Central da Comarca de São Paulo - Capital.

Essa é a proposta que deverá ser apreciada pela Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada." Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação a Proposta do Conselho de Administração, sendo a mesma aprovada por unanimidade, passando o Estatuto Social da Banstur - Hotéis, Lazer e Turismo a vigorar com a redação alterada e consolidada retro transcrita e os mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração e da Diretoria prorrogados até abril de 2016, sendo certo que à vista da extinção do cargo de Diretor Comercial com transferência das suas funções para o Diretor da Central de Reservas, cuja nomenclatura passou a ser a de Diretor de Convênios e Reservas, fazem parte da Diretoria ora prorrogada os seguintes membros, todos com mandato até abril de 2016: DIRETOR PRESIDENTE: José Oliver Sandrin; DIRETOR FINANCEIRO: José Roberto Beneti; DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: Antonio Volpe; DIRETOR DE MARKETING: Mauro Victor de Medeiros; DIRETOR DE CONVÊNIO E RESERVAS: Francisco Antonio da Fonseca. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia, suspendendo os trabalhos por 1 hora para lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. a) José Oliver Sandrin - Presidente da Mesa; a) Antonio Volpe Secretário; a) p/Banspart - Participações e Negócios Ltda.: a) José Roberto Beneti; a) Mauro Victor de Medeiros; Associados presentes: a) José Oliver Sandrin; a) Antonio Volpe; a) Francisco Raia da Fonseca; a) José Roberto Beneti; a) Mauro Victor de Medeiros; a) Francisco Antonio da Fonseca; a) Ivo Sebastião Bighetti; a) Maria do Socorro Nóbrega.

A PRESENTE É CÓPIA FIEAL DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BANSTUR - HOTEIS, LAZER E TURISMO, REALIZADA EM 31.07.2008, LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO

José Oliver Sandrin,
Presidente da Mesa

Antonio Volpe
Secretário

2.º CARTÓRIO

2.º CARTÓRIO

Tabellão de Notas - Manoel Olegário da Costa
Rua Rego Freitas, 63/73 - Vila Buarque - São Paulo - SP
Cep 01220-010 - Fone: (11) 3357-8944 - Fax: (11) 3357-0720

Reconheço por autenticação a seguinte(s) cópia(s) em original de
JOSE OLIVER SANDRIN e ANTONIO VOLPE
São Paulo, 27 de agosto de 2008.

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Handwritten notes:
José Oliver Sandrin
OAB-SP 29.148
2.º

4:RTD.SP



4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo
Tel.: 3241-0033 - CEP 01008-010 - Centro

EMOL	62,61
ESTADO	17,91
IPESP	13,21
R.CIVIL	3,29
T.J.	3,29
TOTAL	100,31

Selos e taxas
Recolhidas p/ verbu

Protocolado e prenotado sob nº 178949
em 30/08/2006 e registrado hoje, em
microfilme sob nº 523332
Averbado no registro primitivo nº 160620/88

São Paulo, 01 de setembro de 2006.

Escrevente Autorizado [Redacted] 8496055

2º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Rego Freixo, 5173 - São Paulo
Autentica e registra atos e documentos
em nome do Estado de São Paulo e em nome
do Município de São Paulo e em nome do Distrito Federal
e em nome do Território Federal do Rio de Janeiro

1051AH057980
ALEX DOS SANTOS
Escrevente Autorizado

Arco 2012



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.630.849/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/02/1988
NOME EMPRESARIAL BANSTUR HOTELS LAZER E TURISMO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO LRG DE AROUCHE	NÚMERO 24	COMPLEMENTO 2 ANDAR	
CEP 01.219-010	BAIRRO/DISTRITO VILA BUARQUE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **31/05/2012** às **15:55:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TOMAZAS DE PROPOSTAS
FUNDACAO TIA TEREZINHA

Soluções ACSP para gestão de crédito e análise de risco
Mais informações entre em contato com a nossa Central de Reclamação:
Tel (11) 3244 3033 ou acesso

ENTRADA DE REGISTRO
Foi em virtude de solicitação de registro de 2006, de 10 horas, em São Paulo, SP, em 11/07/2006, no processo nº 11.707.000-00, em nome de MARIA CRISTINA...

ENTRADA DE REGISTRO
Foi em virtude de solicitação de registro de 2006, de 10 horas, em São Paulo, SP, em 11/07/2006, no processo nº 11.707.000-00, em nome de MARIA CRISTINA...

3ª VARA CÍVEL DO PÓLO REGIONAL VI - PENHA DE FRANCA
MAMA TÊXTIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SILVA DE PAGAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 11.707/06

Conforme informação da Distribuição Civil Regional de São Paulo, foram ajuizados no dia 20 de julho de 2006, na Comarca de Capela, os seguintes pedidos de falência e recuperação judicial:

FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR
PROJETO DE LEI Nº 11.707/06 - FARMASIBER

FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR
PROJETO DE LEI Nº 11.707/06 - FARMASIBER
Ato de 2006, de 10 horas, em São Paulo, SP, em 11/07/2006, no processo nº 11.707.000-00, em nome de MARIA CRISTINA...

FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR
PROJETO DE LEI Nº 11.707/06 - FARMASIBER
Ato de 2006, de 10 horas, em São Paulo, SP, em 11/07/2006, no processo nº 11.707.000-00, em nome de MARIA CRISTINA...

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7º ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA nº 872
(CRF-SP nº 2.720)**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei Federal nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob nº 13.573, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, inscrita no CRF/SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente CRF-SP e de outro lado, **BANSTUR HOTÉIS, LAZER E TURISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.630.849/0001-29, com sede no Largo do Arouche, nº 24, 2º andar, CEP: 01219-010, São Paulo – SP, neste ato representado por seu Sócio Diretor, Sr. Mauro Victor de Medeiros, brasileiro, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **PARCEIRA**, resolvem aditar o Termo de Parceria em referência, para o fim de:

- 1) Alterar a Cláusula Primeira, aumentando o percentual de desconto para adesão do plano para 75% (setenta e cinco por cento);
- 2) Alterar a Cláusula Terceira, prorrogando o prazo de vigência do contrato pelo período de 01 (um) ano, com início em 22 de fevereiro de 2022 e término em 21 de fevereiro de 2023;
- 3) Ratificar as demais Cláusulas e condições do compromisso originário, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2022

[REDACTED]
[REDACTED]
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

[REDACTED]
[REDACTED]
Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

[REDACTED]
[REDACTED]
BANSTUR HOTÉIS, LAZER E TURISMO
Representante Mauro Victor de Medeiros
Diretor

Testemunhas

[REDACTED]
Nome:
CPF nº

[REDACTED]
Nome:
CPF nº

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.720

[REDACTED]
Leandro Funchal Pescuma

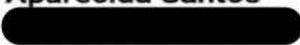
Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br

OAB/SP nº 315.339

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Página de assinaturas


Aparecida Santos

Signatário


Leandro Pescuma

Signatário

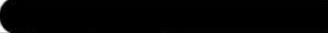
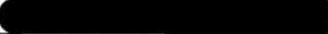
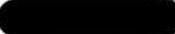
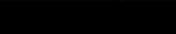

Danyelle Marini

Signatário


Marcelo Bisson

Signatário

HISTÓRICO

- 07 fev 2022 14:54:43  **Aparecida Gonçalves dos Santos** criou este documento. (E-mail:  CPF: )
- 07 fev 2022 14:54:54  **Aparecida Gonçalves dos Santos** (E-mail:  CPF: ) visualizou este documento por meio do  localizado  Brasil.
- 07 fev 2022 14:55:12  **Aparecida Gonçalves dos Santos** (E-mail:  CPF: ) assinou este documento por meio do  localizado  Brasil.
- 07 fev 2022 15:04:19  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail:  CPF: ) visualizou este documento por meio do  localizado  Brasil.
- 07 fev 2022 15:04:52  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail:  CPF: ) assinou este documento por meio do  localizado  Brasil.
- 08 fev 2022 20:52:10  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail:  CPF: ) visualizou este documento por meio do  localizado  Brasil.
- 08 fev 2022 20:52:15  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail:  CPF: ) assinou este documento por meio do  localizado  Brasil.
- 07 fev 2022 20:33:24  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail:  CPF: ) visualizou este documento por meio do  localizado  Brasil.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



[Redacted]

07 fev 2022
20:33:29

Marcelo Polacow Bisson (E-mail [Redacted], CPF [Redacted]) assinou este documento por meio [Redacted] localizado [Redacted] - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

[Redacted]





CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



**8º ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA nº 872
(CRF-SP nº 2.937)**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** de um lado, Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente CRF-SP, e de outro lado **BANSTUR HOTÉIS, LAZER E TURISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.630.849/0001-29, com sede no Largo do Arouche, 24, 2º andar, São Paulo/SP, CEP 01.219-010, neste ato representado por seu Sócio Diretor, Sr. Mauro Victor de Medeiros, brasileiro, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente PARCEIRA, resolvem aditar o contrato em referência, para o fim de:

- 1) Alterar a Cláusula Terceira, prorrogando a vigência do contrato pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 22 de fevereiro de 2023 e término em 21 de fevereiro de 2024;
- 2) Ratificar as demais Cláusulas e condições do compromisso originário, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2023.

[REDACTED]

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

[REDACTED]

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

[REDACTED]

BANSTUR HOTÉIS, LAZER E TURISMO
Representante

Testemunhas:

[REDACTED]

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.937

[REDACTED]
Leandro Funchal Pescuma

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br

OAB/SP nº 315.339



Página de assinaturas

[REDACTED]
Aparecida Santos
[REDACTED]
Signatário

[REDACTED]
Leandro Pescuma
[REDACTED]
Signatário

[REDACTED]
Mauro Medeiros
[REDACTED]
Signatário

[REDACTED]
Marcelo Bisson
[REDACTED]
Signatário

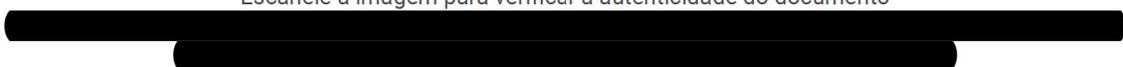
[REDACTED]
Danyelle Marini
[REDACTED]
Signatário

HISTÓRICO

- 23 mar 2023** 13:57:26  **Aparecida Gonçalves dos Santos** criou este documento. (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED])
- 23 mar 2023** 13:57:28  **Aparecida Gonçalves dos Santos** (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brasil
- 23 mar 2023** 13:57:33  **Aparecida Gonçalves dos Santos** (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brasil
- 23 mar 2023** 14:32:33  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brasil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Identificação: [REDACTED]

- 23 mar 2023**
14:32:39  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
- 06 abr 2023**
12:28:41  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
- 06 abr 2023**
12:28:45  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
- 23 mar 2023**
17:27:31  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
- 23 mar 2023**
17:27:34  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
- 23 mar 2023**
16:48:16  **Mauro Victor De Medeiros** (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado [REDACTED] Brazil
- 23 mar 2023**
16:48:30  **Mauro Victor De Medeiros** (E-mail: [REDACTED] CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado em [REDACTED] Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

